

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N 1483

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1896

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI N. 388

DE 17 DE JUNHO DE 1896

*Eleva os vencimentos do medico da Agencia Official de Immigração, em Santos*

O dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo, faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulguei a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam elevados a 6:000\$000 annuaes os vencimentos do medico da Agencia Official de Immigração em Santos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 17 de Junho de 1896.

MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 17 de Junho de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director-geral.

#### LEI N. 408

DE 8 DE JULHO DE 1896

*Créa um districto de paz, em a povoação de S. Sebastião da Ponte Nova, do municipio e comarca da Franca*

O dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo, faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz em a povoação de S. Sebastião da Ponte Nova, do municipio e comarca da Franca.

Artigo 2.º O districto a crear-se terá como divisas as mesmas da secção eleitoral, que são as seguintes : Começando no corrego do Indaiá, na divisa da fazenda do major José Antonio de Faria, com a de João Antunes Cintra, na margem esquerda, seguindo pelas divisas dessas fazendas até encontrar as da fazenda de Pedro Rodrigues da Rocha, onde esta divide com João Antunes Cintra, seguindo por ellas até encontrar as divisas da fazenda

do Chapadão com a dos Christaes, dahi volta á direita por estas divisas até a antiga estrada que vai ao Chapadão, seguindo á esquerda por esta estrada até o ribeirão dos Christaes, desce por este até a divisa da fazenda de Manoel Vallim de Mello, segue á esquerda por esta divisa até o corrego de Jeronymo Lourenço, desce por este até o ribeirão Corrente e por este abaixo até as divisas do municipio do Carmo, dahi á direita por essas divisas até o ribeirão da Ponte Nova, subindo por este até a barra do corrego de Indaiá e por este acima até oogar onde começou-se esta demarcação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos oito de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 8 de Julho de 1896.—O director geral, *Alvaro de Toledo*.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### Interior

Por decretos de 7 do corrente :

Foi nomeada para o cargo de professora effectiva do grupo escolar de Santa Ephigenia, a professora interina do mesmo grupo, d. Izabel de Serpa e Souza ;

Foi nomeado o cidadão Henrique Cupertino Botelho, para interinamente preencher a vaga deixada pelo professor do grupo escolar, «Gabriel Prestes», de Lorena, cidadão Leopoldo Norberto Torres Moreira.

Foi concedida aposentadoria á d. Henriqueta de Cerqueira Lima Faro, professora do bairro do Piaguhy, municipio de Guaratinguetá ;

Foi exonerada, a pedido, d. Maria de Escobar e Silva, do logar de professora do grupo escolar de Jacarehy ;

Por decreto de 8 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o cidadão Francisco Augusto de Assis Pereira do cargo de professor publico do grupo escolar da cidade de Tieté.

#### Justiça

Por decreto de 8 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de tenente do 2.º batalhão da força Publica, o cidadão Benedicto José de Farias.

### CONGRESSO

DO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SENADO

16.ª sessão ordinaria em 11 de Maio de 1896

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARY : —*Chamada. — Actas : — Expediente : — Parecer n 14, de 1896 : — Considerações e projecto da sr. D. Salles. — Ordem do dia — 2.ª discussão do projecto n. 1 do Senado de 1896. — Requerimento do sr. A. Mercado. — Observações do sr. presidente, suspensão da sessão e ordem do dia 12 de Maio.*

A hora regimental, presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Ricardo Baptista, Jorge

Tibiriçá, Antonio Cintra, Diogo Salles, Joaquim Floriano, Fonseca Pacheco, Cesario Bastos, Lopes Chaves, Mello Oliveira, Paulo Egydio e Teixeira de Carvalho, abre-se a sessão.

—É lida, posta em discussão e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

PARECER N. 14 DE 1896

A comissão de justiça examinou attentamente o projecto n.º 3, iniciado e approvado na camara dos senhores deputados, no qual se estabelecem algumas disposições relativas ao provimento do cargo de chefe de policia no Estado.

A comissão lamenta que taes disposições não venham acompanhadas de muitas outras que, concatenadamente reunidas, possam constituir uma lei de sistema, qual deve ser a lei da reorganização das funções policiaes que ainda obedecem á

organização do código do processo de 1882, da lei de 3 de Dezembro de 1841, do regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, completados pela lei de 20 de Setembro de 1871 e seu regulamento de 22 de Novembro do mesmo anno.

Essas disposições devem fazer parte da lei de reorganização policial, da qual o Estado necessita do mesmo modo que necessita da sua lei do processo, as quaes, adjunctas á lei da organização judiciaria, que já possui, devem formar o código policial e o código processual do Estado.

Examinada, porém, a materia do projecto, a comissão está convencida de que as disposições nelle contidas satisfazem necessidades reaes, sobretudo no actual momento historico do Estado, e que, não offendendo principio algum da constituição politica, deve o projecto ser approvado pelo senado. Duas são as principaes disposições do projecto: a primeira, exarada no artigo primeiro, estabelece que os chefes de policia poderão ser no-